



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº , de / /

**RETIRADO**

Processo nº: 41.459

## PROJETO DE LEI Nº 9.123

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Institui concurso entre as escolas municipais e alunos que se destacarem quanto à conservação da limpeza, arborização e preservação de árvores.

Arquive-se.

*W. M. M. M. M.*

Diretor

11/06/2004



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 02  
Proc. 41.459  
*[Signature]*

| Matéria: <i>PL nº 9.123</i>                                                                | Comissões  | Prazos:                                                                                       | Comissão | Relator                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------------------------|
| À Consultoria Jurídica.<br><i>[Signature]</i><br>Diretora Legislativa<br><i>24/05/2004</i> | <i>CJR</i> | projetos 20 dias<br>vetos 10 dias<br>orçamentos 20 dias<br>contas 15 dias<br>aprazados 7 dias |          | 7 dias<br>-<br>-<br>-<br>3 dias |
| QUORUM: <i>MS</i>                                                                          |            |                                                                                               |          |                                 |

| Comissões                                  | Relator                                      | Voto do Relator                                                                                |
|--------------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| À CJR.<br><br>Diretora Legislativa<br>/ /  | Designo o Vereador:<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ / |
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | Designo o Vereador:<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ / |
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | Designo o Vereador:<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ / |
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | Designo o Vereador:<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ / |
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | Designo o Vereador:<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ / |
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | Designo o Vereador:<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ / |



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

|       |        |
|-------|--------|
| Nº.   | 03     |
| PROC. | 41.459 |

|            |         |
|------------|---------|
| PUBLICAÇÃO | Rubrica |
| 23/05/2004 |         |

PP 1.618/04 CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCOL) 24/MAR/04 11:54 041459

|                                     |
|-------------------------------------|
| Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a: |
| <i>CF</i>                           |
| Presidente                          |
| 25/05/2004                          |

|            |
|------------|
| RETIRADO   |
| Presidente |
| 08/06/2004 |

**PROJETO DE LEI Nº. 9.123**

*(José Carlos Ferreira Dias)*

Institui concurso entre as escolas municipais e alunos que se destacarem quanto à conservação da limpeza, arborização e preservação de árvores.

Art. 1º. É instituído concurso para entrega de prêmios às escolas e/ou alunos, que mais se destacarem nos cuidados quanto à conservação da limpeza e quanto à arborização e preservação de árvores no pátio interior e dependências externas anexas às escolas do Município.

Art. 2º. As condições de participação no concurso serão estabelecidas em regulamento a ser baixado pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24.05.2004

*José Carlos Ferreira Dias*  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



(PL. nº. 9.123 - fls. 2)

**Justificativa**

Com efeito, a finalidade precípua do presente projeto de lei é incentivar os alunos, professores, diretores, enfim, aqueles que se dedicam ao magistério e com eles estão envolvidos, a manterem a estética, a beleza, a ecologia das nossas escolas públicas municipais.

A escola municipal deve ser mais valorizada quanto a sua organização no tocante a limpeza, conservação e aparência, a fim de ocupar lugar de destaque em nossa cidade.

Certo da sensibilidade social deste projeto, pedimos aos senhores Vereadores o apoio para sua aprovação.

  
JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 7.410**

**PROJETO DE LEI Nº 9.123**

**PROCESSO Nº 41.459**

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei institui concurso entre as escolas municipais e alunos que se destacarem quanto à conservação da limpeza, arborização e preservação de árvores.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em estudo se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

**DA ILEGALIDADE**

A Carta de Jundiaí - art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Com o presente projeto de lei busca-se criar, mas utiliza a expressão instituir, o concurso entre as escolas municipais e alunos que se destacarem quanto à conservação da limpeza, arborização e preservação de árvores, estabelecendo atribuição ao Executivo/Secretaria Municipal de Educação, consoante se infere da leitura dos seus dispositivos. Assim, em face dos ordenamentos legais supramencionados, incorpora a iniciativa óbices juridicamente insanáveis, posto que se imiscui em âmbito de atuação próprio e exclusivo do Executivo. As ilegalidades condenam a propositura em razão da matéria, e também devemos considerar, por pertinente, que o Executivo não solicitou qualquer autorização para a finalidade preconizada, e nesse sentido está o vereador legislando concretamente. Sugerimos, pois, que o nobre autor converta o projeto em Indicação ao Executivo pleiteando a adoção da medida intentada.



Cumpra ressaltar também que o projeto implica na criação ou aumento de despesa pública sem apontar a fonte dos recursos, próprios para atender aos novos encargos, consoante exige o art. 50 da Lei Orgânica<sup>1</sup>. Como se não bastasse, trata-se de projeto, conforme já dito, de iniciativa do Executivo, onde é vedado já por força de norma constitucional e da Lei Orgânica de Jundiaí, o aumento de despesas (art. 63, I, C.F. c/c o art. 49, I, L.O.M.).

Sobre a temática "criação de atividade no âmbito da Administração Pública", nos reportamos ao recente julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade de lei desta Casa, cuja ementa agora apresentamos:

**- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 92.164-0/6, relativa à Lei 5.675, de 2 de outubro de 2001, que cria a "Feira da Troca do Livro e do Material Escolar".**

Extraí-se do Acórdão a seguinte lição: "***Ora, um tal dispositivo e os regulamentares que se lhe seguem, sobre regerem matéria tipicamente administrativa, excluem de forma peremptória a discricionariedade da administração quanto ao tema, sendo portanto, inconstitucionais, por ofensa ao princípio de separação dos poderes inserto no texto constitucional estadual (CE/89 – art. 5º).***

Eram as ilegalidades.

## DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a

---

<sup>1</sup> Indaga-se: quais serão os prêmios?? Quem os entregará às escolas/alunos?? Quem disponibilizará os prêmios?



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

|                    |        |
|--------------------|--------|
| ns.                | 07     |
| proc.              | 44.459 |
| <i>[Signature]</i> |        |

harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação - art. 2º - e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, por a propositura incorporar vício exclusivo de juridicidade.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 24 de maio de 2004.

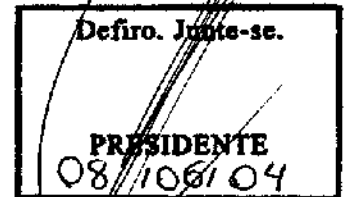
*Ronaldo Salles Vieira*  
RONALDO SALLES VIEIRA  
Consultor Jurídico em exercício

|               |                    |
|---------------|--------------------|
| Recebi.       |                    |
| ass.          | <i>[Signature]</i> |
| Nome:         |                    |
| Identidade:   |                    |
| Em 27.05.2004 |                    |



**REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 2.301**

RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº. 9.123, de JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que institui concurso entre as escolas municipais e alunos que se destacarem quanto à conservação da limpeza, arborização e preservação de árvores.



**REQUEIRO** à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº. 9.123, de minha autoria, que institui concurso entre as escolas municipais e alunos que se destacarem quanto à conservação da limpeza, arborização e preservação de árvores.

Sala das Sessões, 08/06/04

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
"José Dias"